

Grupo I (6 valores – 2v. + 2v. + 2v.)

Utilizando conceitos de Finanças Públicas e de Direito Financeiro, responda a três, apenas três e nunca mais do que três das seguintes questões:

- I.1. De que forma as Finanças Públicas podem desempenham uma ‘função de estabilização macroeconómica’?
- I.2. Em que consistem as denominadas ‘receita públicas patrimoniais’?
- I.3. Na ausência do artigo 4.º da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 151/2015), a mesma seria uma lei de valor reforçado?
- I.4. Em que consistem os denominados ‘cavaleiros orçamentais’?

Grupo II (10 valores)

Leia atentamente a seguinte hipótese e pronuncie-se sobre a legalidade e as consequências jurídicas da situação descrita.

O Governo encontra-se já a preparar a proposta de Orçamento do Estado (OE) para o ano de 2019, a qual deve ser apresentada no Parlamento até ao dia 1 de Setembro. Se houver dificuldades em respeitar este prazo, o Governo já pensou num plano B: não incluir os orçamentos das autarquias locais na proposta de OE.

Uma vez que em 2019 terão lugar as eleições legislativas, as previsões subjacentes ao OE baseiam-se no cenário macroeconómico mais optimista. Já que não compete a qualquer entidade apreciar o cenário macroeconómico, certamente a referida opção do Governo não acarretará quaisquer consequências jurídicas.

De todas as formas, se ao longo do ano de 2019 as mencionadas previsões subjacentes ao OE não se verificarem, o Governo poderá sempre proceder a qualquer alteração ao OE.

Finalmente, admita que um dirigente da Administração Pública, preocupado com o poder de compra dos particulares, decide não cobrar determinadas taxas que se encontrava legalmente obrigado a cobrar.

Grupo III (4 valores)

Leia e comente de forma fundamentada os seguintes excertos retirados do *site* do Expresso (notícia publicada em 12/07/2018):

« No relatório sobre a “Evolução Orçamental até ao final do 1º trimestre de 2018”, [o Conselho das Finanças Públicas] destaca a evolução favorável do saldo primário. Mas alerta que “persistem desafios” que podem comprometer a meta fixada pelo Governo para este ano de 0,7%. [...] O défice público no primeiro trimestre ficou acima do previsto pelo Governo para o conjunto deste ano, nos 0,9% do PIB, quando o Programa de Estabilidade e Crescimento prevê 0,7% do PIB. »

Tópicos de Correção

Exame de Finanças Públicas – Época de Recurso
Ano Letivo 2017/2018 | TAN | 17.Julho.2018

Grupo I (6 valores – 2v. + 2v. + 2v.)

- I.1. Funções ‘musgravianas’; ciclos económicos; políticas financeiras contra-cíclicas
- I.2. Tripartição das receitas públicas; definição de receitas patrimoniais; distinção entre receitas de gestão patrimonial e de alienação de património
- I.3. O carácter meramente enunciativo do art. 4.º; o art. 112/3 da CRP
- I.4. O regime do art. 31.º/2 da Lei 91/2001; apreciações doutrinárias

Grupo II (10 valores)

- Relativamente ao primeiro parágrafo: o regime do art. 12.º-E da LEO (Lei 91/2001) e do art. 36.º da nova LEO (Lei 151/2015); o princípio da plenitude e as respectivas excepções
- Relativamente ao segundo parágrafo: o OE como previsão; o regime do art. 8.º da nova LEO (Lei 151/2015); o CFP e as suas competências
- Relativamente ao terceiro parágrafo: o regime dos arts. 49.º e ss. da LEO (Lei 91/2001)
- Relativamente ao quarto parágrafo: o papel do TdC no apuramento de responsabilidades financeiras; em especial arts. 60.º e 65.º/1/a) da LOPTC

Grupo III (4 valores)

Conceitos de saldo primário e saldo global; as razões da medição dos saldos face ao PIB; o PEC e a sua inserção no processo orçamental